

EMENDA N°
(ao PLP 112/2021)

Dê-se nova redação ao parágrafo 1.º do art. 612 do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 112, de 2021, nos termos a seguir:

“Art. 612.....”

§ 1º O reconhecimento judicial da gravidade da prática do ilícito descrito no caput deste artigo, **poderá acarretar**, conforme a extensão do dano e a repercussão no processo eleitoral, a aplicação isolada da multa ou, cumulativamente, a cassação do registro, diploma ou mandato dos candidatos beneficiados e a inelegibilidade do respectivo responsável. (NR)

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta tem por finalidade conferir maior proporcionalidade e razoabilidade à aplicação das sanções decorrentes do uso indevido dos meios de comunicação social.

A substituição do termo "acarretará" por "poderá acarretar" permitindo ao magistrado avaliar o grau de gravidade da conduta e aplicar a penalidade mais adequada, evitando decisões extremas e promovendo uma justiça eleitoral mais equilibrada.

Ainda, a possibilidade de aplicação exclusiva da multa viabiliza uma solução intermediária entre a absolvição total e a sanção máxima, atendendo ao princípio da individualização da pena e à lógica da graduação das sanções conforme a lesividade do ato.



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6440065697>

Sala da comissão, de .

**Senador Flávio Bolsonaro
(PL - RJ)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6440065697>